Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.177 /

"MODIFICA O ART. 2º DO DECRETO 2.163, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - O art. 2º do Decreto nº 2.163, - de 31-12-1979, passa a ter a seguinte redação:-

"ART. 2º - Os valores que servirão de base para a cobrança do imposto predial, de acordo com os pontos apurados e dos fatores que determinam as correções constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

Até 30 pontos	Cr$	1.240,00 p/ m^2
De 31 a 50 pontos	Cr$	1.850,00 p/ m^2
De 51 a 70 pontos	Cr$	2.480,00 p/ m^2
De 71 a 90 pontos	Cr$	3.715,00 p/ m^2
Acima de 90 pontos	Cr$	4.640,00 p/ m^2."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JANEIRO DE 1980.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

//*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*
//*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADO NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1.243 DE 25/01/1980.